



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.134, DE 17 DE JUNHO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 013/05, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS POSSUÍREM
SANITÁRIOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS,
PARA USO DOS CLIENTES.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias desse Município devem possuir, em suas dependências, sanitários para uso dos clientes.

§ 1º - Os banheiros deverão ser duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

§ 2º - Aos deficientes físicos será garantido acesso livre de obstáculos arquitetônicos.

§ 3º - O dispositivo no artigo 1º desta lei aplica-se também aos postos bancários que apresentem grande volume de clientes.

Art. 2º - As agências já existentes no Município, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta lei.

Art. 3º - Novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de junho de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

